



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial dos Músicos de Inhambane.
Pacomarco Internacional Mozambique, Limitada.
Promedi, Limitada.
AJS Partners, Limitada.
NE Equipment, Limitada.
Dzakushonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Assain Investimentos Imobiliários, Limitada.
Luz da Zara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grafite Kropfmuehl de Mocambique, Limitada.
Multichoice Moçambique, S.A.
Infinite Business Solutions, Limitada.
Limak Cimentos, S.A.
GO TV Moçambique, S.A.
Munhal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MRA Mozambique – Correctora de Seguros, Limitada.
Laresh International, Limitada.
Triónica Moçambique, Limitada.
Poliplásticos, Limitada.
Mistolin Moçambique, Limitada.
Hotel de Moçambique, Limitada.
Bramédica Fisio – Produtos de Saúde, Limitada.
IBIZA SunAngel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ingerop Mocambique, Limitada.
Jgrey MZ, Limitada.
Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.
E & S – Empreendimentos e Serviços, Limitada.
Climap-Instalações Especiais, Limitada.
Casa do Alumínio, Limitada.
Sotubos – Tubos de Moçambique, Limitada.
Gestão Agrícola Simplificada, Limitada.
Siliya Investimentos, Limitada.
Lipochi Hunting Safaris, Limitada.
TM Hunting Safaris, Limitada.
VM Treinamento e Accção Comunitária, Limitada.
Total Fire Systems & Construction, Limitada.
Luís Fazenda Advogados, Limitada.

NVR Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada.
CW, Limitada.

África Polypet, Limitada.

Sociedade & Território Consultoria, Limitada.

Sociedade Comercial e de Investimento de Inhambane, Limitada.

Sunset Lodge, Limitada.

Sunset Lodge, Limitada.

MOZ Graphite, S.A.

PROMAC- Produtora de Materiais de Construção, S.A.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da Associação Provincial dos Músicos de Inhambane, abreviadamente designada por APMI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados, possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica do direito privado a Associação Provincial dos Músicos de Inhambane, abreviadamente designada por APMI.

Governo da Província de Inhambane, 24 de Abril de 2018. —
O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Jocapa, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6240CM, válida até 4 de Abril de 2028, para água-marinha, rubi, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétece	Latitude	Longitude
1	-13° 04' 0,00''	39° 29' 30,00''
2	-13° 04' 0,00''	39° 30' 0,00''
3	-13° 05' 30,00''	39° 30' 0,00''
4	-13° 05' 30,00''	39° 29' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Jocapa, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8709CM, válida até 4 de Abril de 2028, para água-marinha, ouro, rubi, turmalina e minerais associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-13° 05' 30,00''	39° 29' 30,00''
2	-13° 05' 30,00''	39° 30' 0,00''
3	-13° 07' 0,00''	39° 30' 0,00''
4	-13° 07' 0,00''	39° 29' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8644L, válida até 9 de Abril de 2023, para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, ouro, quartzo, safira, topázio, turmalina e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 10,00''	39° 00' 20,00''
2	-15° 57' 10,00''	39° 01' 50,00''
3	-15° 58' 40,00''	39° 01' 50,00''
4	-15° 58' 40,00''	39° 00' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial dos Músicos de Inhambane

CAPÍTULO

Da denominação, duração, natureza e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A Associação Provincial de Músicos de Inhambane adiante designada por (APMI) é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira e administrativa, constituída por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

APMI tem a sua sede na Cidade de Inhambane, sita no Bairro Balane 3, no vértice entre a Avenida de Revolução e Amílcar Cabral e é do âmbito Provincial.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

APMI prossegue os seguintes objectivos:

- Defender os interesses profissionais e artísticos dos músicos da província de Inhambane;
- Exercer actividades de prestação de serviços sócio-cultural;

c) Promover o desenvolvimento e divulgação da música como forma de defesa e consolidação da unidade nacional;

d) Cooperar o desenvolvimento de actividades de investigação científica e extensão universitária com enfoque para a produção, tratamento, divulgação e formação/capacitação em matérias de património cultural, comunicação e artes, incluindo o desenvolvimento comunitário;

e) Incentivar a prática musical e o exercício da sua produção.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma das categorias de membros tipificados no número anterior.

Três) Podem ser membros:

- Fundadores – Membros efectivos signatários do acto de constituição da APMI;
- Efectivos – Qualquer pessoa singular ou colectiva, registada ou residente

na província de Inhambane, interessada na realização dos objectivos da APMI e que, por acto de manifestação voluntária decide aderir a APMI e satisfaça os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, nomeadamente, dedicar-se a produção musical como compositor, cantor instrumentista e regente;

c) Beneméritos – São pessoas singulares, colectivas que tenham contribuído de forma importante com subsídios, bens materiais, serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da APMI, incluindo todos aqueles que voluntariamente contribuem com ideias valentes para organização;

d) Honorários – São personalidades pessoas singulares e colectivas que pela sua acção, motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da APMI.

ARTIGO CINCO

(Formas de admissão de membro)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção e obedece ao seguinte:

- Requerimento do pedido de candidatura;
- Ser de nacionalidade moçambicana ou estrangeira maiores de dezoito anos;

- c) Possuir sanidade mental e capacidade física para desempenho de função de músico ou de colaborador.

Dois) O Conselho de Direcção apresentará a proposta de candidatura na reunião subsequente, deliberado e comunicado de seguida da decisão ao interessado.

Três) A admissão e aquisição de todos os direitos e obrigações dos membros efectivos, só têm efeitos após o pagamento da primeira jóia e quota.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar, cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções decididos pela Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Preservar e valorizar o património da associação;
- d) Concorrer para o prestígio e progresso da associação;
- e) Disponibilizar à APMI pelo menos, um exemplar de cada um de seus discos;
- f) Assumir uma disciplina consciente de forma a contribuir para o prestígio da associação e fortalecer a unidade no seio dos membros;
- g) Respeitar os superiores hierárquicos tanto na associação como fora;
- h) Não se apresentar ao palco no momento de espectáculo em estado de embriaguez e ou sob efeitos de substâncias psicotrópicas e alucinogénicas;
- i) Prestar contas do seu trabalho à direcção da associação, isto é, comunicar todas as solicitações direccionadas ao respectivo artista para abrilhantar espectáculos dentro ou fora da Província, para efeitos de registo de dados do movimento dos músicos;
- j) Manter relações harmoniosas de trabalho com todos artistas membros da associação, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no seio da colectividade, sem quebrar o rigor, da disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações estatuídas;
- k) Pagar regularmente as quotas;
- l) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela APMI.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;

- b) Receber *cash* fixado pela organização em função dos níveis de espectáculos, internacional, nacional, provincial e distrital;
- c) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- g) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e respectivo regulamento;
- h) Participar nos cursos de formação na carreira dos músicos e ter acesso a elevação da sua qualificação profissional;
- i) Ser tratado com correcção e respeito;
- j) Apresentar a sua defesa antes e depois de qualquer punição;
- k) Dirigir-se à entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- l) Solicitar aos órgãos competentes da APMI as informações que desejar e examinar os documentos e as contas da APMI nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos e pela Assembleia Geral.

Dois) Os músicos associados portadores de deficiência gozam dos mesmos direitos e obedecem os mesmos deveres dos demais, no que respeita ao acesso as oportunidades de formação, exibição de espectáculos nos diversos palcos, tendo em conta as especialidades inerentes à sua capacidade.

Três) Os membros extraordinários e de honra gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro:

- a) Os que tendo em dívidas quotas acima 6 meses;
- b) Os que não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral;
- c) Os que voluntariamente o solicitem por escrito ao Conselho de Direcção com uma antecedência de 30 dias.

CAPÍTULO III

Das sanções disciplinares

ARTIGO NOVE

(Enumeração das sanções)

Um) As infracções disciplinares consoante a sua gravidade serão penalizadas com as medidas a seguir:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;

- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Não é lícito aplicar quaisquer outras sanções disciplinares que não sejam as previstas no número anterior

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d), e) do n.º 1, competem a Assembleia Geral:

- a) As alíneas a), b) e c) compete ao Presidente da APMI aos diversos órgãos desta agremiação.
- b) Das demais sanções cabe recurso para o órgão da Associação imediatamente superior, no prazo de 30 dias;
- c) A aplicação das sanções referidas no n.º 1 é sempre precedida de elaboração do respectivo processo disciplinar escrito no prazo máximo de sessenta (60) dias prorrogáveis excepcionalmente, exceptuando-se as infracções que caibam sanção de repreensão registada, salvaguardando-se o direito de defesa do arguido.

ARTIGO DEZ

(Repreensão simples)

Um) A sanção de repreensão simples será em geral aplicada às infracções que tragam prejuízos ou descrédito para associação ou para terceiros.

Dois) Repreensão simples – Crítica formalmente feita ao infractor pelo respectivo superior hierárquico (departamento, repartição e sector).

ARTIGO ONZE

(Repreensão registada dos membros)

A repreensão registada será aplicada nos mesmos termos do artigo anterior, ao que lavrar-se-á, uma acta onde constarão todas as infracções cometidas as quais mereceram repreensão simples.

ARTIGO DOZE

(Suspensão dos membros)

Um) A suspensão será aplicada sempre que o membro seja condenado a pena maior e determinará que o infractor não goze dos direitos inerentes a qualidade de membro pelo período correspondente ao da pena.

Dois) Nas infracções a que for aplicável pena de demissão ou expulsão e desde que haja fortes indícios de culpabilidade, o infractor pode ser preventivamente suspenso do direito de membro da associação, pelo período máximo de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis a título excepcional por mais 60 dias (sessenta dias).

Três) Não havendo lugar à aplicação das penas de demissão ou expulsão, o infractor volta adquirir todos seus directos de membro.

ARTIGO TREZE

(Demissão do membro)

Um) A demissão consiste no afastamento do membro das funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito no seio da associação.

Dois) A demissão será aplicada aos membros que exerçam funções nos órgãos directivos da associação, excepto os eleitos, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infracções às disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Prática ou omissões de actos que ponham em causa o prestígio da associação;
- c) Negligência sistemática no exercício das funções atribuídas pela associação.

Três) Decorridos 4 (quatro) anos da data do despacho da demissão, pode ser readmitido, desde que, cumulativamente, se prove que através do seu comportamento encontre-se reabilitado, desde que a reintegração seja do interesse da associação.

ARTIGO CATORZE

(Expulsão)

Um) A expulsão consiste no afastamento do membro das fileiras da APMI.

Dois) É expulso na APMI todo membro que:

- a) Prejudique através de actos ou omissões graves o bom nome e prestígio da associação;
- b) Viole gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamento da associação;
- c) Incite os membros á indisciplina, á desobediência ao estabelecido nos estatutos, regulamento e directivas dos órgãos da associação.

Três) A expulsão de membros de Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal é determinada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) O membro expulso pode ser readmitido por deliberação de Assembleia Geral, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem decorrido pelo menos cinco (05) anos após a expulsão, mantendo sempre bom comportamento;
- b) Ser a readmissão proposta a Assembleia Geral por pelo menos dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Constituição e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano e extraordinária quando se mostre necessário, por solicitação do conselho de direcção ou por 60 por cento dos seus membros.

Três) A assembleia não pode deliberar sem presença de 40 por cento de universo dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pela Direcção da Associação Provincial dos Músicos de Inhambane e todos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Aprovar os estatutos, o programa de actividades e o regulamento interno da associação;
- b) As deliberações sobre dissolução de assembleia requerem o voto favorável de três quartos de universo dos membros inscritos e aprovados;
- c) Decidir das alterações dos estatutos e regulamento;
- d) Eleger e demitir o corpo directivo;
- e) Definir as orientações gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- f) Analisar e provar os planos e o relatório de actividades da associação;
- g) Sancionar a emissão, expulsão ou readmitir dos membros;
- h) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros; sobre matéria disciplinar dos membros e corpos directivos;
- i) Aprovar o relatório e contas anuais do secretariado provincial, bem como os seus planos de trabalho;
- j) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividades do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Conselho de Direcção;
- l) Proclamar os membros beneméritos e de honra;
- m) Decidir sobre a dissolução da associação por maioria de pelo menos assenta por cento (60%) dos membros quando convocados expressamente para esse fim;
- n) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- o) Apreciar e rectificar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção;
- p) Fixar o valor de jóias e quotas,

q) Fixar subsídios, gratificação para cargos eleitos ou nomeados condicionados a existência de cobertura financeira, de acordo com alínea n), do artigo 8 deste regulamento.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários eleitos de 5 em 5 anos, de entre os membros efectivos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Chamar à efectividade de funções os substitutos já eleitos ou nomeados para os lugares que vaguem nos corpos Directivos;
- d) Em caso de impedimento do presidente da Associação Provincial dos Músicos de Inhambane, Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente da associação. No caso de impedimento dos dois primeiros, será presidido pelo membro indicado pelo presidente da Mesa de Assembleia, desde que seja membro do corpo Directivo;
- e) No caso de impedimento total do presidente da associação faltando mais que metade de mandato, serão proclamadas eleições intercalares para eleição do presidente;
- f) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas que não cabem aos outros órgãos;
- g) Aos secretários incumbe todos o expediente relativo a Assembleia Geral e ainda substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Convocação e presidência)

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidia pelo Presidente da mesa.

Dois) Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo no documento de convocatória constar agenda, dia, hora e local.

Três) A convocatória será publicada por meio de documento devidamente assinado pelo Órgão competente, afixado na vitrina da sede, enviar pelo correio electrónico, por redes sociais, na página oficial da associação, jornais e outros.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram e todos concordaram com o aditamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que se verifique pelo menos a presença de mais da metade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença da metade mais um, pelo menos dos seus associados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de cinco anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito entre os seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de cinco anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Dois) Organiza o funcionamento interno da Associação Provincial do Músicos da Província de Inhambane.

Três) Garante a elaboração dos planos de actividades de todos sectores.

Quatro) Garante a supervisão de elaboração do relatório anual das actividades desenvolvidas e o processo de prestação de contas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre o relatório do desempenho financeiro e contabilístico, emitindo os competentes pareceres;
- Velar pela aplicação dos estatutos, programa e regulamento interno da associação;

c) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da associação, sobre matérias dos estatutos, programa, regulamento interno e auditoria financeira e fiscalizar as actividades culturais a nível provincial;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de aplicação das sanções de suspensão, demissão e expulsão referidas no número um das alíneas c), d) e e) do artigo 10 do presente estatutos;

e) Propor ao secretariado provincial a atribuição de distinções e louvores aos membros da associação;

f) Zelar pela conservação do património e controlar a actividade financeira da associação e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do secretariado provincial;

g) Submeter anualmente relatório sobre as suas actividades ao secretariado Provincial e o relatório sobre o seu mandato ao Conselho Provincial.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Pagamento de jóias e quotas

- As jóias e quotas dos membros serão fixadas pela Assembleia Geral;
- As receitas da associação estarão sobe gestão do Departamento Financeiro, com e a supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Um) O património constituído por bens imóveis e móveis adquiridos pela associação será inventariado trimestralmente:

- Efectuar a gestão dos bens patrimoniais imóveis e móveis;
- Todos os bens móveis e imóveis que a associação venha a adquirir a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalações são património da associação

CATÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução e liquidação

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissos, pela legislação vigente em Moçambique.

Pacomarco Internacional Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010732, uma entidade denominada Pacomarco Internacional Mozambique, Limitada, entre:

Aida Lizete Tiago Nhaca, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239280Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Junho de 2010, válido até aos 3 de junho de 2020, titular do NUIT 100200791, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua do Sol, casa n.º 89, R/C, flat 2, Cidade de Maputo; e

Fortunato Augusta Zacarias, casado com Nandi Pascale Nhaca Zacarias, em regime de comunhão geral de bens, ambos moçambicanos, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580522J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016, válido até 2 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 100763109, residente no Bairro 11, Cidade de Xai-Xai.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pacomarco Internacional Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no Bairro da Polana Cimento, Rua do Sol, Casa n.º 89, R/C, Flat 2, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano

Quatro) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

Cinco) Sempre que se julgue necessário, a sociedade poderá criar delegações, subsidiárias, filiais e qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou no estrangeiro, desde que com autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, distribuição e *marketing* de produtos alimentares e bebidas;
- b) Exploração agrícola, transformação, *marketing* e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade ou ainda, deter participações sociais noutras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Aida Lizete Tiago Nhaca;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fortunato Augusta Zacarias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionado ao direito de preferência dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se julgue necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral, deverão ter lugar preferencialmente na sede da sociedade, devendo ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de correio electrónico, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Três) As reuniões da assembleia geral, podem ser convocadas por qualquer dos sócios; pelos membros do conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ocorrer sem aviso prévio, desde que na altura da votação, todos os sócios estejam presentes ou representados nos termos previstos neste artigo ou na lei.

Cinco) A convocatória para a reunião da assembleia geral deve dispor da data, hora, local e agenda do dia.

Seis) Em todas as reuniões devem ser produzidas actas, que devem incluir a agenda, uma breve descrição da discussão, as deliberações, o resultado da votação e outros factos relevantes. As actas deverão ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida por ambos os sócios, Aida Lizete Tiago Nhaca e Fortunato Augusta Zacarias, os quais desde já ficam nomeados como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscal único)

Um) O órgão de assessoria fiscal deverá ser composto por fiscal único acreditado por organismo profissional.

Dois) Os administradores poderão propor à assembleia geral a contratação de auditores externos para a avaliação dos actos da empresa e a sua contratação deverá ser aprovada em reunião da mesma.

Três) O fiscal único tem mandato de cinco anos renováveis uma vez num processo consecutivo.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento da sociedade)

Um) Qualquer necessidade de financiamento futuro da empresa, deverá ser autorizado em sede de deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade deve sempre que possível usar recursos internos para o seu financiamento, e apenas após esgotados esses recursos poderá solicitar financiamento dos sócios sob forma de empréstimos.

Três) Qualquer financiamento adicional angariado, deve se sujeitar aos requisitos de financiamento de terceiros.

Quatro) Os empréstimos dos sócios, deverão ser livres de encargos, salvo disposição contrária acordada pelos sócios por escrito.

Cinco) Todos os empréstimos devem ser restituídos, no seu todo ou em parte, no prazo que tiver sido determinado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de dividendos)

Um) Os proveitos líquidos registados em balancete, devem ser canalizados para a constituição ou reforma da reserva legal na proporção de 20%.

Dois) O rendimento líquido remanescente será alocado para a constituição de reservas contractuais dentro dos limites definidos pelo conselho de direcção.

Três) Os proveitos líquidos após a constituição das reservas legais e contractuais, deverão ser distribuídas entre os sócios na medida e proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade deverá declarar tais dividendos de tempo em tempos, de acordo com as disposições do conselho de administração.

Cinco) O ano fiscal deverá coincidir com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicação)

Um) Salvo disposição contrária prevista nestes artigos, todas comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre os sócios, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax, telex, correio electrónico ou por carta registada para o endereço da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios, podem a qualquer momento, alterar os dados contidos no parágrafo supra, sem terem de alterar os artigos da sociedade, desde que os outros sócios e a sociedade sejam notificados por escrito.

Três) A notificação deve se considera como devidamente entregue quando:

For entregue em dia útil da semana no endereço físico do notificado no período entre as 08h30 e as 17h00 num for enviada para o endereço das partes por meio de endereço electrónico em dia útil e no período normal de expediente.

Quatro) As comunicações enviadas pela sociedade aos sócios falantes somente da língua inglesa, deverão ser oficialmente traduzidas para o inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) O processo de liquidação da sociedade será guiado e acompanhado pelos administradores da empresa na altura da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Promedi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012492, uma entidade denominada Promedi, Limitada, entre:

Danilo Raimundo Azaria, maior de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 57, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290727J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Julho de 2017, e válido até 20 de Julho de 2022;

Carlos João dos Santos Camurdine, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, 191, 9.º andar, F-1, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399083C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 30 de Dezembro de 2009, com a validade vitalícia.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada Promedi, Limitada, com sede na cidade na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 65, em Maputo-Moçambique, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil

de meticais, representado à uma soma de 2 quotas com valor nominal de cinquenta mil meticais cada, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Danilo Raimundo Azarias, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Carlos João dos Santos Camurdine, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

Que será regida pelo pacto social em anexo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome Promedi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 65, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio, importação e exportação de medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos químicos medicinais.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Danilo Raimundo Azarias, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Carlos João dos Santos Camurdine, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio não cedente e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Uma) A mesa da assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se quando que convocada mediante solicitação de qualquer sócio, devendo ser sempre indicados na solicitação os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) A convocatória para a assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Uma) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que os elege e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção individual do presidente do conselho de administração ou pela

assinatura conjunta de dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos exercícios e contas anuais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Em respeito ao disposto no número anterior, o conselho de administração elaborará o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, os quais, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

Dois) Em respeito ao disposto no número anterior, compete a assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e distribuição dos lucros.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao conselho de administração em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



AJS Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011801, uma entidade denominada AJS Partners, Limitada, entre:

Primeira. Alito Rui Patrício, casado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102150216F, emitido aos 5 de Outubro de 2017, Residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 16, casa n.º 350, cidade de Maputo à diante designada primeiro contraente;

Segunda. António Jair Alberto Pondja, Solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262128N, emitido a 1 de Janeiro de 2018, Residente em Marracuene, Guava, quarteirão 22, casa n.º 21, cidade de Maputo à diante designada Segundo Contraente;

Terceira. Sifasse Panguissa Simango, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete do Passaporte n.º 15AJ22689, emitido aos 17 de Agosto de 2016, residente no Bairro Maxaquene B, casa n.º 38, cidade de Maputo à diante designada terceiro contraente.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de AJS Partners, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Malhangalene n.º 899, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu registo junto à conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, fornecimento de bens nas áreas de assessoria de selecção e recrutamento, formação, gestão de recursos humanos, contabilidade e assessoria fiscal, auditoria, serviços administrativos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, e empreendimentos comerciais e industriais, imobiliários e noutros que a sociedade achar de interesse, ainda que o objecto diferente do da sociedade em qualquer ramo de economia nacional, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do objecto.

Três) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alito Rui Patrício;
- Uma quota no valor nominal de nove mil Meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jair Alberto Pondja;
- Uma quota no valor nominal de nove mil Meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sifasse Panguissa Simango.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Alito Rui Patrício, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente e um dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NE Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011763, uma entidade denominada NE Equipment, Limitada, entre:

Primeiro. Efrone Augusto Nhanala, casado, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Rua Nelson Mandela, casa n.º 2114, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003580621, emitido em vinte de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Celso de Nascimento Ngoca, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalene A, Maputo, Distrito Municipal 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NE Equipment, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Célula D2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;
- Estabelecimento de lojas e armazéns para venda e distribuição de materiais e equipamentos diversos;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente a Efrone Augusto Nhanala, correspondente a 50% do capital social, outra de 12.500,00MT (doze

mil e quinhentos meticaís), pertencente a Celso de Nascimento Ngoca, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do Presidente Celso de Nascimento Ngoca e do administrador Efrone Augusto Nhanala.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzakushonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008266, uma entidade denominada Dzakushonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Agostinho Elias Moreira, solteiro, maior, natural de Safur, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195524M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 20156, válido até 21 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dzakushonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1326, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritórios, material eléctrico, material electrónico, material de construção, roupa usada (calamidade), vestuário para homens, senhoras e criança, calçado, malas, prestação de serviços de contabilidade, informática e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Agostinho Elias Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Agostinho Elias Moreira.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Assain Investimentos Imobiliários, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Assain Investimentos Imobiliários, Limitada, matriculada sob NUEL 100699451.

Deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luz da Zara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Luz da Zara – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na

Avenida Emilia Dausse, n.º 1250, nesta cidade, na presença do sócio senhor Mehmet Gunay, detetor da única quota 100% do capital social alteração do objecto social para inclusão da actividade de construção civil.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Fica incluso nos estatutos da empresa a prestação de serviços nas áreas de pintura, montagem de tectos falsos e assentamento de blocos nas obras, assim como na reabilitação de edifícios onde a empresa participa, e a prestação de serviços afins conexos ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grafite Kropfmuehl de Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação da assembleia geral, realizada e tomada por escrito, em acta lavrada a catorze de Maio de 2018, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 100095122, a alteração da sede social da empresa, alterando-se por consequência a redacção parcial do artigo terceiro dos respectivos estatutos, que passara a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede social na Rua 1301, n.º 61, Sommerschild, Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multichoice Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações por escrito das accionistas de 5 de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Multichoice Moçambique, S.A.,

com sede sita na Avenida Marginal, Torresrani, n.º 141, 5.º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100354411, a nomeação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e alteração parcial do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (presidente);
- b) Paulo Leandro (secretário).

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Infinite Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Infinite Business Solutions, Limitada, sita na Avenida Alberto Lithuli, n.º 856, Bairro Alto Mae, R/C, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100617994, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço e no artigo terceiro aumento do objecto os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Infinite Business Solutions, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 6, Bairro Tsalala, R/C, cidade da Matola, NUIT 400612366, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Limak Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da Sociedade Limak Cimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100571692, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou por unanimidade de votos consentir na aprovação das alterações estatutárias, procedendo deste modo, à alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

(Objecto)

Um) (Mantém inalterado);

Dois) (Mantém inalterado);

Três) (Mantém inalterado);

Quatro) (Mantém inalterado);

Cinco) (Mantém inalterado);

- a) Realizar qualquer outra actividade mineira não especificada no n.º 1 acima.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) (Mantém inalterado);

Dois) (Mantém inalterado);

Três) (Mantém inalterado).

Quatro) As prestações suplementares podem ser prestadas, nos termos e condições acordados em Assembleia Geral.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

GO TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações por escrito das accionistas de 5 de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade GO TV Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal, Torres Rani, n.º 141, 5.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100327902, a nomeação do presidente da mesa da Assembleia Geral e alteração parcial do Artigo Décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (presidente);
- b) Paulo Leandro (secretário).

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Munhal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101001092, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Munhal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mamadou Bailo Barrie, maior, casado, de nacionalidade Serra Leonesa, portador do DIRE n.º 03SL00068556F, emitido aos 11 de Agosto de 2014, pela Migração de Nampula, filho de Abu Bakar Barrie e de Kadiata Barrie, residente nesta cidade de Nampula, Posto Administrativo Urbano Central. Bairro 1.º de Maio, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Prédio Branco, 4.º andar.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Munhal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Munhal – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Nampula na Avenida da FPLM, e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e revenda de tecidos, vestuários, calçados e outras mercadorias relacioandas;
- b) Compra e revenda de produtos alimentares, cosméticos e de limpeza;
- c) Compra e revenda de material de construção civil;
- d) Compra e revenda de medicamentos, artigos de uso medicinal e de farmácia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mamadu Bailo Barrie.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação, porém os seus representantes não poderão fazê-lo sem a sua autorização escrita.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio, mas para os estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamadu Bailo Barrie, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na cede da sociedade para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(lucros líquidos)

Um) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente para dividendos ou canalização para o sócio na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Junho de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**MRA Mozambique
– Correctora de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número de catorze de Maio de dois mil e dezoito, na sociedade MRA Mozambique – Correctora de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100482339, com capital social de quinhentos mil meticaís, o sócio Edmond John Wilson, decidiu ceder a totalidade da quota que detém na sociedade correspondente a 50% cento do capital social da seguinte forma: o correspondente a 10% do capital social ao senhor Tapiwa Tymon Tandí e o correspondente a 40% do capital social à senhora Sally Elizabeth Rugg, que entram como novos sócios com todos os direitos e obrigações e atendendo à entrada dos novos sócios, torna-se necessário alterar artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Paul Charles Rugg;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondendo a 40% do capital social, pertencente a Sally Elizabeth Rugg;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondendo a 10% do capital social, pertencente a Tapiwa Tymon Tandí.

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 27 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Laresh International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do trigésimo primeiro dia do mês de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade Laresh International, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial da Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob o n.º 44, a folhas 23 do livro C-1, com sede social na Cidade da Matola, deliberou em assembleia geral o aumento do capital social com recurso a nova entrada pelo sócio de 1.393.000,00MT (um milhão, trezentos e noventa e três mil meticais), que com os 7000,00MT (sete mil meticais), já existentes perfaz o capital social de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais). Igualmente foi deliberado sobre a divisão e cessão da quota do sócio Valadayam Dorasamy correspondente a cem por cento do capital social em três desiguais, sem que a sociedade exercesse o seu direito de preferência e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redacção dos artigos quinto e oitavo, números um e cinco, respectivamente, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) A primeira no valor nominal de um milhão, cento e seis mil meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Reshan Dorasamy;
- b) A segunda no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam Dorasamy;
- c) A terceira no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Olta Júnior Timana.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele (...), pertence e será exercida pelo sócio Valadayam Dorasamy para o próximo quadriénio.

(...)

Cinco) O gerente poderá (...).

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que no dia vinte e dois do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Triónica Moçambique, Lda, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Costa de Sol, Avenida 4.680, Major General Cândido Mondlane, Rua n.º 4549, Q. 69, Casa 140, matriculada NUEL 100104814, com capital social 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), o sócio único deliberou a nomeação da administração e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro. António Saraiva Morais, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C648047, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação de Portugal, casado com Fernanda Maria Caldeira Morais, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo. Carlos Manuel da Silva Pais Martins, maior, titular do Passaporte n.º P399560 emitido aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Serviço de Migração Português, casado com Maria Fátima Azevedo Alves Pais Martins, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Terceiro. Suneila Karina Chin, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089503I, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Triónica Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Costa de Sol, Avenida 4.680-Major General Cândido Mondlane, rua n.º 4549, Q. 69, casa 140, matriculada sob NUEL 100104814, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constituem o objecto principal social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecâ-

nicos, electrodomésticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;

b) Prestação de serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele complemente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Pais;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Saraiva Morais;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Suneila Karina Chin.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade considere-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome e com a assinatura do sócio António Saraiva Morais ou com a assinatura da Administradora Suneila Karina Chin para gestão corrente, nomeadamente, para concursos públicos.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Poliplásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento vinte seis á cento vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de objecto e alteração parcial

do pacto social, alterando por conseguinte o artigo dois dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Transformação de matérias plásticas;
- b) Fabricação de caixilharia de alumínio;
- c) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Mistolin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Cinco de Maio de 2018, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 100258994, os sócios deliberaram as seguintes alterações:

- a) Cessão com cedência da quota do sócio Paulo Jorge Andrade Reis para o senhor Francisco José Abreu Cassapo;
- b) Alteração da Forma de obrigar da sociedade Mistolin Moçambique.

Como consequência, ficam alteradas as composições dos artigos quarto e artigo sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado de sete milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, outra no valor nominal de setecentos e oitenta

e cinco mil meticais e outra no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencentes a António Pascoal Neto;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Francisco José Abreu Cassapo;
- d) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta mil meticais, pertencente a MSTN Internacional – SGPS, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representações)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os gerentes que são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os gerentes não poderão em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às operações sociais, nomeadamente em abonações, letras de favor, fianças, avals e demais actos semelhantes, sob pena de responderem criminalmente e civilmente pelas obrigações que daí decorram.

Cinco) Ficam desde já nomeados gerentes o senhor António Pascoal Neto e o senhor Francisco José Abreu Cassapo.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Junho de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade Hotel de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quatro mil setecentos e dezassete a folhas cento e oitenta e dois do livro C traco dez, com a data catorze de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, a sócia senhora Maria do Céu Santos Figueiredo Brito dividiu e cedeu parte

da sua quota a favor do senhor Bruno Miguel Figueiredo de Brito, que foi admitido como novo sócio, em consequência do que se alterou o teor dos artigos quarto e nono do pacto social, que passarão a constar com seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, e a segunda no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que dela ficam nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura individualizada de qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via de procuração a emitir por qualquer dos seus sócios ou através de deliberação da assembleia geral, poderes necessários e suficientes, nos termos, condições e limites que constarão do respectivo mandato.

Quatro) No exercício da sua função de administrador, o sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito poderá também utilizar o título de director-geral conforme sua melhor conveniência.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bramédica Fisio – Produtos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Fevereiro de 2018, da sociedade em epígrafe, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 100491796, os sócios deliberaram a cedência da quota do sócio Manuel Antunes Martins à Sociedade Bramédica Físio – Produtos de Saúde, Limitada.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000 MT (quarenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta e nove mil e seiscentos meticais que representam noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Bramédica Físio – Produtos de Saúde, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de quatrocentos meticais que representa um por cento do capital social, pertencente ao Sr. Rui Manuel Gonçalves Checa Cambey.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ibiza SunAngel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de vinte e nove de Junho de dois mil dezoito da sociedade, Ibiza SunAngel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455161, deliberam a mudança do (administrador), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de Dona Sumitra Ratilal Varjidas Laso-Gomez, casada, natural de Cidade de Maputo Moçambique, residente na Rua da Resistência, 1642, Bairro Malhangalene, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100436933B, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil dezassete em Maputo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 3 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ingerop Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Maio de dois mil e dezoito, realizada na sede social da sociedade em epígrafe sito na Avenida Julius Nherere número duzentos cinquenta e oito rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100115859, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Focus 21, Gestão e Desenvolvimento, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social a favor da sócia Ingerop África (PTY) Limited.

Que a sócia Focus 21, Gestão e Desenvolvimento, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem haver com ela.

Que a sócia Ingerop Africa (PTY) Limited unifica a quota ora cedida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota e alteração do pacto social são alterados os artigos terceiro e nono do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representando uma quota assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais equivalente a cem por

cento dos direitos da sociedade pertencente a Ingerop Africa (Pty) Limited.

.....

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) Os membros de conselho de gerência serão nomeados por um período de três anos.

Três) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Quatro) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros.

Cinco) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos e os limites que lhe possam ser atribuídos em assembleia geral dos sócios.

Seis) Compete ao conselho de gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados, como dispõe o número sete cinco do presente artigo:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participações em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder ou arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

- g) O conselho de gerência, pode delegar competências a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

Que em tudo o não mais alterado por este contracto, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Jgrey MZ Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, realizada na sede social da sociedade em epígrafa sito na Avenida vinte quatro de Julho numero três mil trezentos e dois, primeiro andar direito, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100294400, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócia Luís Filipe de Lobão Soeiro, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, apartando-se deste modo da sociedade e ainda a mudança da sede social na Avenida vinte e quatro de Julho n.º 3302, primeiro andar, nesta Cidade de Maputo para a Avenida Samora Machel, n.º 525, porta 16 na Cidade da Matola.

Que em consequência desta cessão total de quotas da saída de sócio e mudança da sede, fica alterada a composição dos artigos segundo, quarto e vigésimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhapsene, Avenida Samora Machel n.º 525, porta 16, na Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de quinze mil meticais equivalente a sessenta por cento dos direitos da sociedade pertencente a Juanita Yvonne Grey;
- Uma quota de dez mil meticais equivalente a quarenta por cento dos direitos da sociedade pertencente a Germino Alfredo Ofice.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do respectivo conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- Pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente por um dos sócios, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Que em tudo o não mais alterado por este contracto, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Que em tudo o não mais alterado por este contracto, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, do dia vinte e nove do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade denominada Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100857553, com capital social de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), os accionistas deliberaram alterar os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação, sede, duração e objecto

A sociedade tem a natureza de sociedade anonima e adopta a denominação de Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Angoche na Rua da Liberdade, podendo, no entanto, o Conselho de Administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue conveniente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Logística, turismo, comércio, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria, recursos minerais, petróleo, gás e prestação de serviços.

Dois) Pode exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), está integralmente subscrito e dividido em dez mil acções de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Direitos sociais

Aos sócios que fundaram a sociedade e subscreveram o capital social são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes a sua condição de sócio, os que acrescentam, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- O direito de eleger um ou mais membros para administração ou de tomar parte da administração;
- O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- O direito de consentir especificamente em deliberações sobre matéria determinada;
- E outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretado e não suspensa;
- c) Anúncio da venda de accoes em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um acionista ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade das accionistas tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade das novas participações;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e prestações acessórias do capital)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplantares e/ou acessórias de capital, na proporção das suas participações sociais,

ate o dobro do valor do capital social a data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será realizada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso de não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberará validamente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário eleito de entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem exclusivamente da deliberação da assembleia geral, para além de outros que a lei e os estatutos determinem:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;

i) A alteração dos estatutos da sociedade;

j) O aumento e a redução do capital;

k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;

l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem um mandato de quatro anos, podendo ser renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Três) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna quer na internacional, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração e os administradores podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos legais, podendo, os respectivos mandatos ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus accionistas os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Em relação aos assuntos de gestão diária da sociedade, basta uma assinatura de um dos administradores.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os membros do Conselho de administração serão remunerados conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o Presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha por cada reunião conforme deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um fiscal único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros e dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outras aplicações que a Assembleia Geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável. — O Técnico, *Ilegível*.



E & S – Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.035-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adota a denominação de E & S – Empreendimentos e Serviços, Limitada, abreviadamente designada E & S.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, terceiro andar esquerdo, apartamento C, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção de empreendimentos e serviços relacionados com a comercialização de combustíveis líquidos e gasosos e produtos afins, lubrificantes e seus derivados, e a prestação de serviços conexos, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma pertencente ao sócio Inocêncio António Matavel que detém cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente a sócia Constância Mateus João Nhatitima, que detém cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazerem suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros, em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Podem os sócios considerarem os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;

b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar os estatutos, as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

ARTIGO DEZ

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência constituído pelos dois sócios administradores, um dos quais deverá presidir ao referido conselho, em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) É no entanto desde já nomeado presidente do conselho de gerência, o administrador Inocêncio António Matavel, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por esta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como por eles for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, previstas no artigo 283 e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Climap-Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de um do mês de Junho de dois mil e dezoito, da assembleia geral, da sociedade comercial por quotas, denominada Climap-Instalações Especiais, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100335263, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder a alteração do capital social, alterando, por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Paulo Rodrigues Gomes, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e

b) Paulo Alexandre Simões Henriques, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Alumínio S.U, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação, e por acta de 2 de Junho de 2018, a assembleia geral da sociedade Casa do Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, com NUEL 100674181, o sócio deliberou a alteração dos artigos primeiro e quarto estatutos da sociedade em virtude da cessão de quotas e ainda a alteração da obrigação junto aos bancos como abaixo se apresenta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Alumínio, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Namaacha, Bairro da Matola A, R/C, n.º 2641, Maputo-província.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 500.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira;

- b) Uma quota no valor de 500.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel Vaz se Oliveira.

O sócio Francisco Gomes de Oliveira, deliberou que as assinaturas junto aos bancos carecem de ser duas mas, deve obrigar junto aos bancos apenas uma assinatura quer de um ou do outro sócio para praticar qualquer que seja o acto junto a instituição bancária.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SOTUBOS – Tubos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade SOTUBOS – Tubos de Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100086506, deliberou a alteração da designação social de SOTUBOS – Tubos de Moçambique, Limitada, para Tuboáfrica, Limitada.

Em consequência da alteração de designação social, é alterada a redacção do artigo 1.º, alínea 1 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tuboáfrica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Gestão Agrícola Simplificada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito a sociedade Gestão Agrícola Simplificada, Limitada, matriculada sob NUEL 100729385. Deliberou a cessão e cedência da quota detida pelo sócio Trinestcon Unipessoal, Limitada, na sua totalidade no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos meticais, cedendo a favor do novo sócio NCBA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limi-

tada, consequente a alteração do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio NCBA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Alberto Luis Branco Miranda de Carvalho Neto.,
- Uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves;
- Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ivan Rosário Manuel;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e oitocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio MMI Consultores, Lda, representada pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e oitocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu Yu.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Siliya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862727, uma entidade denominada Siliya Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Sheena Ines Lipoche, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Rua Saul, n.º 75, e portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100171931Q;

Segundo. Helvio Jamaldine Carrilho, solteiro, e natural de Pemba e residente na cidade de Pemba, casa n.º 786;

Terceiro. Izak Hermanus Grobler, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, e portador de Passaporte n.º M 00002147.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Siliya Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Saul, n.º 75, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de fazendas de bravios e eco turismo, desporto cinegético;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em seis quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Sheena Ines Lipoche, com 33,3 %, correspondente a 16.666,00MT (dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais);
- Izak Hermanus Grobler, com 33,3 %, correspondente a 16.666,00MT (dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais);
- Helvio Jamaldine Carrilho com 33,3 %, correspondente a 16.666,00MT (dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Izak Hermanus Grobler, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Lipochi Hunting Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100862654, uma entidade denominada Lipochi Hunting Safaris, Limitada, entre:

Primeiro. Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural do Wikihi Lago Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Rua Saul, n.º 75, e portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

Segundo. Angélica Marisa Dias Jamaldine Carrilho; casada e natural de B natural de Montepuez e residente na cidade de Pemba, casa n.º 786;

Terceiro. Robert Wesson Janse Van Rensburg, casado, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana e portador de Passaporte n.º A 00233614;

Quarto. Izak Hermanus Grobler, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, e portador de Passaporte n.º M00002147.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Lipochi Hunting Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Saul n.º 75, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de fazendas de bravios e eco turismo, desporto cinergetico.
- a) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em seis quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipochi, com 25%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís);
- b) Angélica Marisa Dias Jamaldine Carrilho, com 25%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís);

c) Robert Wesson Janse Van Rensburg, com 25%, correspondente a 125.00,00MT (doze mil e quinhentos meticaís);

d) Izak Hermanus Grobler, com 25%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

TM Hunting Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862697, uma entidade denominada TM Hunting Safaris, Limitada, entre:

Primeiro. Lúcia Célia Nhagutou Jala Lipochi, casada, natural do Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Rua Saul, n.º 75, e portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100048235C;

Segundo. Izak Hermanus Grobler, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e portador de Passaporte n.º M 00002147;

Terceiro. Robert Wesson Janse Van Rensburg, casado, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana e portador de Passaporte n.º A 00233614;

Quatro. Navashni Cheba Araman, solteira, e natural de Pembae de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104942731 F;

Quinto. Victor Jone Levene, casado, natural Meluluca, Mandimba, de nacionalidade moçambicana, e residente em Lichinga, Bairro Urbano I, n.º 52, e portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563947S.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de TM Hunting Safaris, Limitada, e tem a sede na Rua Ernesto Paulo, n.º 146, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de fazendas de bravios e eco turismo, desporto cinegético;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticaís), divididos em seis quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Lúcia Célia Nhagutou Jala Lipochi, com 20%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Izak Hermanus Grobler, com 20 %, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Robert Wesson Janse Van Rensburg, com 20 %, correspondente a 10.000, 00MT (dez mil meticaís);
- Izak Hermanus Grobler, com 20% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Victor Jone Levene; com 20%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já à cargo da sócia Lúcia Célia Nhagutou Jala Lipochi, que é nomeada directora-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

VM-Treinamento e Acção Comunitária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000796, uma entidade denominada VM-Treinamento e Acção Comunitária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valentim António das Dúvidas Mendes, solteiro, natural de Gaza, residente na Província de Maputo, no bairro Matola-H, rua das flores número dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100567833J, emitido aos dezoito de Maio do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação VM-Treinamento e Acção Comunitária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, entrada n.º 20, R/C, Malhangalene, na província de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de treinamento e formação profissional, trabalhos comunitários e acção social e gestão de benefícios comunitários;
- b) Prestação de serviços de limpezas, jardinagens, de organização de eventos, recusos humanos, gestão e outras áreas diversas;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Transporte e logística;
- e) A empresa poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir que tenha como objecto social diferente do da empresa, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metical (200.000,00MT) uma quota, pertencente ao senhor Valentim António das Dívidas Mendes, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e a gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo seu proprietário, Valentim António das Dívidas Mendes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a empresa.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a empresa, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e colecta de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário da empresa os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Fire Systems & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a três dias de Julho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Total Fire Systems & Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100618680, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração do pacto social pelo desaparecimento físico do sócio Paulo Alexandre Chicala, segundo a escritura pública de habilitação de herdeiros composta por 9 folhas, lavrada de folhas 95 verso a folhas 97 do livro 850-D do Terceiro Cartório, na qual deixou a Herdeira Sheila Paulo Chicala, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106982246I, de cinco de Outubro de dois mil dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Alteração do artigo sétimo, relativamente a administração da sociedade onde o sócio Acácio Adriano Monjane, de nacionalidade moçambicana, passa para o cargo de administrador da sociedade.

Que, em consequência dos actos operados na sociedade, fica assim alterado os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de seiscentos mil metical, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metical, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Acácio Adriano Monjane;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metical, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Sheila Paulo Chicala.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade será da competência do sócio Acácio Adriano Monjane, na qualidade de administrador, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador o sócio Acácio Adriano Monjane ou seu procurador na abertura e movimentação de contas bancárias, cheques, livranças, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luis Fazenda Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações do artigos 2.º e 19.º do contrato de sociedade da Luis Fazenda Advogados, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 120, III série de 19 de Junho de 2018.

Rectifica-se que onde se lê: "Luis Fazenda Consultores e Advogados, Limitada", deve-se ler: "Luis Fazenda Advogados, Limitada". E que, passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) (...).

- a) (...);
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) (...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma remuneração mensal.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) Os advogados estagiários auferirão uma remuneração mensal.

Em tudo aqui não mencionado neste artigo mantém-se inalterado.

Maputo, 7 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NVR Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação da escritura lavrada aos vinte de Abril de dois mil e dezasseis a folhas setenta e seis a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete traço D, foi publicado a alteração da denominação, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na NVR Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada, cujo a administração está incompleta.

Rectifica-se que a administração e gerência da sociedade será exercida também pelo senhor Tomás Maria Santos Rebelo do Espírito Santo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas catorze verso a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco,

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre César Penicela Nhatsave e William Amós Muwamba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CW, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, engenharia mecânica, arquitectura e urbanismo, instalações eléctricas, instalações hidráulicas, obras hidráulicas, aluguer de transportes, prestação de serviços de limpeza, pintura, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, para cada um dos sócios César Penicela Nhatsave e William Amós Muwamba, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocadas, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente serão para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

África Polypet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101012174, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Polypet, Limitada, constituída entre os sócios Altaf Ismail Patel, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, filho de Patel Ismail Yusuf e de Patel Bismillah Ismail, portador do DIRE n.º 03IN00008889N, residente no Bairro de Urbano Central-Muahivire, na Cidade de Nampula e Shri Kant Sharma de nacionalidade Indiana, natural de Índia, filho de Shankar Lal Sewda e de Geeta Devi, portador do DIRE n.º 03IN00078592M, residente no Bairro de Urbano Central Muahivire, na Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação África Polypet, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma e tem sua sede no bairro de Muahivire posto administrativo de Muhala, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Indústria de reciclagem de lixo produção de artigos de plásticos comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altaf Ismail Patel;
- b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shri Kant Sharma, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por ambos os sócios, Altaf Ismail Patel e Shri Kant Sharma, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade & Território Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Sociedade & Território Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Fernão Lopes, n.º 225, Sommerschield, matriculada sob NUEL 100755904, com o capital social de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos metcais), que o sócio João Thompson Armando Sitole possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tamaguininy Carlos José de Carvalho, em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais), e corresponde quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais),

equivalentes a 50% do valor nominal do capital social, pertencentes a senhora Kenia Caroline Vieira da Silva Cuna;

b) Uma quota com o valor nominal de 6.750,00MT (seis mil, setecentos e cinquenta meticais), equivalentes a 15% do valor nominal do capital social pertencentes a Ratmir Flávio Cuna;

c) Uma quota com o valor nominal de 15.750,00MT (quinze mil, setecentos e cinquenta meticais) equivalentes a 35% do valor nominal do capital social pertencentes a Tamaguininy Carlos José de Carvalho.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade Comercial e de Investimento de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100975904 a entidade legal supra constituída entre Momade Bay, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100027131B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Beira, aos onze de Dezembro de dois mil e nove, que outorga neste acto por si e em representação do senhor Danilo Momade Bay, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100050414J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze conforme a procuração de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo cuja cópia é parte integrante do processo, Anate Mamade Bavabay, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100326933P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Agosto de dois mil e dez, Nacir António Nacoma Ussene, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, residente na Cidade de Inhambane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462411I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, Momade Amisse Sulhuo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lumbo e residente

na Cidade de Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100391981B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, e Ambasse Selemangy Bacar, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Balane um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104247790B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze, que outorga neste acto em representação do senhor Fernando Caldeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08PT00041712Q, emitido pelos Serviços de Migração, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, conforme a procuração de dezoito de Novembro de dois mil e quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, cuja cópia é parte integrante deste processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial e de Investimento de Inhambane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Balane três, Avenida da Revolução.

Dois) Por determinação da Assembleia Geral, a sociedade poderá mudar sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer local, no território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, participar de negócios comerciais e industriais, de ensino primário, médio, secundário, superior, creches, cursos técnicos variados, compra e venda de propriedades e produtos diversos, transportes e comunicações.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar, todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados com a referida atividade, assim como, mediante prévia deliberação da assembleia geral, criar várias

sociedades com as já existentes ou constituir, e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a quaisquer entidades singular ou colectiva, ou nela tomar interesse sobre qualquer forma desde que superiormente autorizada, nos termos da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito na totalidade pelos sócios, designadamente:

- Momade Bay, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social;
- Ánate M. Bavabay, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social;
- Fernando C. da Silva, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Danilo M. Bay com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Nacir A. Nacoma, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Momade Amisse, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Tres) No aumento do capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

É proibido a divisão de quotas excepto por deliberação tomada por maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos ou a sócios, depende do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência na cessão.

Três) Pretendendo vários sócios preferir, será a quota cedida distribuída pelos sócios na proporção que cada um tiver no capital social.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando detalhadamente as condições da cedência que pretender efectuar e o nome do adquirente, se a sociedade, no prazo de trinta dias não declarar pelo mesmo meio que deseja preferir, o direito de preferência dever-se-á aos sócios, considerando-se consentida cessão

Cinco) O sócio cedente, uma vez que a sociedade não prefira, dirigirá a cada um dos sócios, carta registada com o aviso de recepção, com observância do disposto no número quatro do presente artigo.

Seis) No caso do sócio a quem é oferecida a preferência, não comunicar em trinta dias, por carta registada com o aviso de recepção, que pretende preferir o pretenso cedente poderá efectuar a cessão pretendida.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas ou correio electrónico expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data de sua realização, excepto nos casos em que a lei exige formas e prazos diversos.

Dois) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio gerente ou representante e, na ausência daquele ou de qualquer representante será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes, podendo ser convocado por dois terços dos sócios na ausência do seu presidente.

Tres) O sócio pode fazer-se representar nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da representação, administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Momade Bay, ficando desde já dispensado de caução a quem compete exercer a gestão normal da sociedade representando-a activa e passivamente em juízo e fora dele em ordem e realização do seu objecto social.

Dois) A atribuição ou não de salário ao gerente bem assim como o seu montante, serão fixados em Assembleia Geral.

Tres) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos, conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura de um gerente ou de um mandatário dentro dos poderes a este atribuído por procuração dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunset Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e três, lavrada a folhas noventa e sete verso a noventa e oito verso do livro de notas para escritura diversas número cento e cinquenta e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Elias Lifande Massicame, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi alterado o pacto social em virtude da cessão de quotas no valor de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, a favor do novo sócio, James Donald Derick Evans, casado, natural da África do Sul e residente na Praia da Barra, cidade de Inhamban, em que os sócios Jurrens Paul Johannes Bekker, com uma quota de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social e Anne Jeanette Bekker, com uma quota de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, deliberam por unanimidade

Por conseguinte o artigo 5 do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Jurrens Paul Johannes Bekker, com 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Anne Jeanette Bekker, 2.250,00MT, correspondente a 45% do capital do capital social;

c) James Donald Derick Evans, com 250,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Em tudo que foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunset Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração o pacto social, de dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram os senhores primeiro: Jurrens Paul Johannes Bekker, detentor de uma quota de 4.4750.00MT, correspondente a 95% do capital social e James Donald Derick Evans, detentor de uma quota de 250.00MT, correspondente a 5% do capital social, e por eles foi dito que:

São os únicos actuais sócios da sociedade Sunset Lodge, Limitada, com sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de 1 de Outubro de dois mil e dois, lavrada a folhas 17, e seguintes do livro n.º 159, da Conservatoria dos Registos de Inhambane, e alterada por varias escrituras.

Pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa sem número, de 10 de Dezembro de 201, o sócio James Donald Derick Evans, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Jurrens Paul Johannes Bekker, que unifica a quota recebida a anterior passando a deter cem por cento do capital social e a sociedade passa a ser unipessoal, o cedente, aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 1º, 5º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sunset Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia da Barra, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegação, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT correspondente á 100% do capital social, pertencente ao sócio Jurrens Paul Johannes Bekker.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e movimentação da conta bancária da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Jurrens Paul Johannes Bekker, o qual poderá imediatamente nomear com dispensa de caução, em caso de ausência alguém para lhe representar com instrumento de procuração ou acta.

Compete a administração representar a sociedade em todos actos, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Graphite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido publicado com erro, aos 23 de Fevereiro de 2018, III Série, *Boletim da República*, n.º 39, a sede social da sociedade constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100942135, denominada Moz Graphite, S.A., extrai o presente por forma a proceder com a retificação, passando o n.º 2, do artigo 2 do estatuto da sociedade passar a reger-se pelo seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique;

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

PROMAC-Produtora de Materiais de Construção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento cinquenta e oito, do livro de escrituras avulsas número setenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi transformada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada PROMAC-Produtora de Materiais de Construção, Limitada, com sede à Rua Governador Castilho, número cinquenta e cinco, Prédio Tâmega, na Cidade da Beira, para sociedade comercial por acções Promac-Produtora de Materiais de Construção, S.A., a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Promac-Produtora de Materiais de Construção, S.A., abreviadamente e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua Governador Augusto Castilho número cinquenta e cinco, segundo andar, prédio Tâmega, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da pedreira de monte Siluvo;
- b) Produzir e comercializar materiais de construção;
- c) Exportar materiais de construção;
- d) Construção civil;
- e) Perfuração em pedreiras;
- f) Corte, exploração e venda de madeira processada.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda administrá-las, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens patrimoniais, é de oitocentos setenta e cinco mil dólares norte-americanos, equivalentes à quarenta e oito milhões, seiscentos setenta e cinco mil meticais, que adquiriram por compra ao Estado Moçambicano, nos termos dos despachos de dez de Dezembro e oito de Julho de dois mil e um e dois mil e dois, respectivamente, de Sua Excelência Primeiro Ministro, que transferem para sociedade.

Dois) O capital social está representado por quarenta e oito mil, seiscentos setenta e cinco acções, com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Três) Os accionistas descritos no número anterior são para todos efeitos, considerados fundadores.

Quatro) Enquanto forem nominativas, as acções ficarão sujeitas ao regime de depósito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exerçam esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções da mesma categoria pelos detentores de acções de uma certa categoria.

Três) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio escrito, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, no prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Cumprimento de obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros a taxa legal em vigor.

Dois) Os lucros correspondentes à acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito de voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de noventa dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas à favor da sociedade.

Quinto) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após ter sido aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) Independentemente da sua forma de representação, as acções seguem o regime das acções nominativas e só podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pela Assembleia Geral e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Cinco) As acções serão divididas em uma categoria, designadamente acções ordinárias.

Seis) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Sete) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Oito) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Nos termos e limites estabelecidos na presente cláusula, os accionistas gozam de direito de preferência em qualquer aumento do capital social, na proporção e tipo das acções que possuírem à data do aumento a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social que venha a ser realizado por meio de emissões de acções do mesmo tipo, direito esse proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever. Para efeitos da presente cláusula, o direito de preferência atribuído aos accionistas será, pois, (i) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções ordinárias caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções ordinárias, (ii) exercido apenas pelos accionistas titulares de acções preferenciais caso o aumento se realize apenas pela emissão de novas acções preferenciais e (iii) quando o aumento se realize pela emissão de ambos os tipos de acções os accionistas exercerão o seu direito de preferência pela aplicação dos casos (i) e (ii) conjuntamente para cada um dos tipos de acções emitidas;

- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior. Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento as subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito ao voto nem a recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Quatro) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluindo uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Cinco) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A transmissão para o qual consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções e renuncie ao direito de preferência que lhe assiste, o accionista transmissor,

no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) Serão imponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos a sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aquisição das obrigações)

Um) Por resolução do Conselho de Administração poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais, reuniões, convocação e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução ou aumento do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em Assembleia Geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As Competências da Assembleia Geral e do Presidente de mesma encontram-se descritas no Código Comercial nos seus artigos 129 e 133 respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos sócios na Assembleia Geral)

Um) Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral e por este recebido, até as dezoito horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Os accionistas, pessoas singulares, se fôr o caso, podem também fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum para deliberações da Assembleia Geral.)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, competindo-lhe em geral o seguinte:

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representam dois terços do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, competindo-lhe em geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre o plano de gestão e das contas de exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger os órgãos sociais e fixar a remuneração destes;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos sociais, a redução e o aumento do capital social;
- e) Contratação de empréstimos de vulto e constituição de cauções e hipotecas;
- f) Aprovação de programa de actividades e de investimentos;
- g) Aprovação do plano e orçamento anual da sociedade;
- h) Em geral, todos os assuntos que forem apresentados e do interesse da sociedade.

Dois) A cada acção corresponderá um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, ou representados, e vinculativas a estes, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos

quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto, quando sejam pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e cessão de acções da sociedade;
- d) Redução ou aumento do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e eleitos em lista pela Assembleia Geral.

Dois) O mais votado pela Assembleia Geral entre os cinco e, ou da lista vencedora será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de 4 anos com a possibilidade de reeleição sucessivamente.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são indicados e eleitos por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas acções de participação no capital social e de forma revolvante.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o Conselho de Administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração.

Oito) A gestão diária da sociedade será feita por uma Direcção Executiva constituída pelos administradores.

Nove) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois Administradores na ausência do Presidente;
- b) Na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, por quem o substituir e um administrador;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constituam um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer um dos Administrador.

Dez) Compete à Assembleia Geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) O Conselho de Administração, como órgão executivo, exercerá os demais poderes previstos no artigo 431 do Código Comercial e outros que a Assembleia Geral decida atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração por ele delegado.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do Presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo.

Três) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destituição dos membros do Conselho de Administração)

Um) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da Assembleia Geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado Administrador, poderá solicitar a destituição desse Administrador à Assembleia Geral.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao Conselho de Administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo Conselho de Administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do Conselho de Administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único e tem as competências legalmente previstas nos termos dos artigos 437 e 438 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e, com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral no fim do período contabilístico no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Junho de 2018. — A Notária Técnica,
Fernanda Razo João.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.